MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.731, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, para até o dia 10/05/2025.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, em Cota única até o dia 10/05/2025, serão beneficiados com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, em até 4 (quatro) parcelas da seguinte forma:

I – 1ª parcela com vencimento em10/05/2025;

II – 2ª parcela com vencimento em 10/06/2025;

III – 3ª parcela com vencimento em 10/07/2025;

IV – 4ª parcela com vencimento em 10/08/2025.

Art. 4º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.731, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 07 de Março de 2025

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL